

Parecer nº 25/IEF/NAR JANUARIA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0021607/2025-66

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: EVALDO DOURADO DOS REIS		CPF/CNPJ: 959.294.446-68
Endereço: RUA GHANDI Nº 599		Bairro: Centro
Município: MONTALVÂNIA	UF: MG	CEP: 39.495-000
Telefone: (38) 99830-1369	E-mail: taynanmarinho@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ESPÓLIO DE JERÔNIMO FRANCISCO DA MOTA		CPF/CNPJ: 153.984.986-49
Endereço: FAZENDA BOQUEIRÃO, SN, ZONA RURAL		Bairro: CACHOEIRINHA
Município: MANGA	UF: MG	CEP: 39.460-000
Telefone: (38) 9 9830-1369	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BOQUEIRÃO	Área Total (ha): 69,3020
Registro nº: 25533 e 25534	Município/UF: Manga/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3139300-0532.F7B3.5723.4834.825A.5774.913E.A0A4	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	20,20	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (coordenadas UTM; Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	20,20	hectares	23L	579.797	8.384.267

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Implantação de pastagem	20,20

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Floresta Estacional Decidual	Inicial	20,20

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		219,0487	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/10/2025
Data da vistoria: 07/11/2025
Data de solicitação de informações complementares: 19/12/2025
Data do recebimento de informações complementares: 28/04/2026
Data de emissão do parecer técnico: 27/05/2026.

Requerimento para intervenção analisado sob o protocolo 116390818.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 20,20 hectares, no imóvel "Fazenda Boqueirão", no município de Manga, MG, para a implantação da atividade de pecuária. O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção (219,0487 m³ de lenha de floresta nativa) será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural em análise é denominado "Fazenda Boqueirão", localizado no município de Manga, MG, registrada no Ofício de Registro de Imóveis de Manga, nas matrículas nº 225.533 e 25.534. A área documentada total é de 69,3021 hectares. O imóvel foi certificado pelo INCRA com o nº 7c22aa2c-e91e-4da0-8631-a8fed324692a, em 25/09/2024, comprovando a ausência de sobreposição sobre outros imóveis do cadastro georreferenciado.

Na matrícula 25532 (116390603) consta a área do imóvel antes do desmembramento do imóvel constante da presente matrícula em áreas: a área de 42,6348 ha (quarenta e dois hectares, sessenta e três ares e quarenta e oito centiares), foi inscrito na matrícula 25.533 e a área de 26,6673 ha (vinte e seis hectares, sessenta e seis ares e setenta e três centiares), foi inscrito na matrícula 25.534.

Foi apresentado "CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL E PECUÁRIO" (116390608):

Pelo presente instrumento particular de arrendamento de imóvel rural, de um lado, como ARRENDADOR o ESPÓLIO DE JERÔNIMO FRANCISCO DA MOTA, CPF: 153.984.986-49 e RG: M11.912.584 SSP/MG, neste ato representado pelo Sr. EVALDO DOURADO REIS, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF: 959.294.446-68 e RG: M-8.020.954 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Gandhi, nº 599, Centro, Montalvânia-MG, CEP: 39.495-000; e, do outro lado, como ARRENDATÁRIO o Sr. EVALDO DOURADO REIS, já qualificado neste instrumento.

Cláusula 1ª - O ARRENDADOR é proprietário da Fazenda denominada

“BOQUEIRÃO”, situada no Município de Manga, Estado de Minas Gerais, composta pela Parte 01 com área de 42,6348 hectares e Parte 02 com 26,6673 hectares, perfazendo uma área total de 69,3021 hectares. O imóvel está inscrito no CIB nº 0.692.020-9; CCIR nº 950.238.277.320-7; e CAR nº MG-3139300-0532.F7B3.5723.4834.825A.5774.913E.A0A4

A apresentação do "termo de inventariante" em nome do requerente do processo de intervenção ambiental (Evaldo Dourado dos Reis). Sob o protocolo 116390816 foram apresentadas procurações do herdeiros em nome do requerente do processo.

Com o peticionamento do Formulário para Formalização da Adesão ao PRA 138488017, Processo Sei 2100.01.0015442/2026-66 (Formalização de Adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA-MG), foi apresentado o Termo de Inventariante (138488023) com a designação do Sr. Evaldo Dourado dos Reis como inventariante.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3139300-0532.F7B3.5723.4834.825A.5774.913E.A0A4

- Área total: 69,3020 ha (Módulo(s) Fiscal(ais): 1,0662)

- Área de reserva legal: 13,87 ha

- Área de preservação permanente: 1,5301 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 25,9175 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 14,0143 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 19/12/2025.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de

vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo do Projeto de Intervenção Ambiental é obter a autorização para a supressão de 20,20 hectares de vegetação nativa para o uso alternativo do solo. A finalidade é tornar a propriedade mais produtiva por meio da implantação de pastagens (gêneros *Brachiaria* e *Panicum*) para a criação de bovinos em regime extensivo. A atividade de supressão será realizada de forma mecanizada através da gradagem do solo com trator de esteiras, técnica que visa incorporar o material lenhoso ao solo para enriquecê-lo com matéria orgânica. Árvores de porte médio que não forem incorporadas serão cortadas e destinadas ao uso interno na fazenda.

A área está inserida no bioma Caatinga, apresentando uma fitofisionomia de transição com o Cerrado, conhecida regionalmente como carrasco ou floresta estacional decidual, encontrando-se em estágio inicial de regeneração. Foi adotado o método de Amostragem Casual Estratificada, com a instalação de 9 parcelas retangulares de 150 m² cada (10m x 15m), totalizando uma área amostrada de 0,135 hectare. No levantamento, foram mensurados todos os indivíduos com Circunferência à Altura do Peito (CAP) menor ou igual a 15,70 cm (equivalente a um DAP de 5,0 cm).

Com base no Índice de Valor de Importância (VI), as espécies de maior destaque são: *Hypericum perforatum* (São João) – 69,03% VI; *Trema micrantha* (Periquiteira) – 44,21% VI; Malvão (Não identificado) – 32,56% VI; *Combretum leprosum* (Vaqueta) – 15,40% VI; *Bromelia antiacantha* (Bananinha do Mato) – 14,69% VI.

Não foram encontradas espécies da flora ameaçadas de extinção na área. O projeto assegura a preservação integral de árvores protegidas por lei e daquelas que oferecem sombreamento para o bem-estar animal.

O diagnóstico faunístico foi realizado por meio de observações de campo e pesquisa bibliográfica, registrando a presença de espécies como: Aves: Tesourinha (*Tyrannus savana*), pomba-asa-branca (*Patagioenas picazuro*), beija-flor (*Chlorostilbon lucidus*), tico-tico (*Zonotrichia capensis*) e urubu-preto (*Coragyps atratus*). Mamíferos: Tatu-galinha (*Dasypus novemcinctus*). O projeto prevê programas de afugentamento para mitigar impactos sobre os animais durante a intervenção.

O Projeto de Intervenção Ambiental e o Inventário Florestal estão sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Taynan Aquilles Marinho Lessa, CREA nº 2132620MG, ART nº MG20254043085.

Taxa de Expediente: R\$ 802,00 (DAE nº 1401356805302, quitado em 19/05/2025).

Taxa florestal: Lenha de floresta nativa: R\$ 1.696,18 (DAE nº 2901356805416, quitado em 19/05/2025).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137721.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito alta

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006): Se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica

- Atividades licenciadas / a licenciar: Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (G-02-07-0)

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Peso 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas)

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

Nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

Art. 10 – Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 07 de novembro de 2025 e contou com o acompanhamento do Engenheiro Florestal Taynan Aquilles Marinho Lessa (CREA/MG 213262/D), responsável técnico e consultor do empreendimento. Durante a vistoria, foram observados os seguintes aspectos:

- Localizada no município de Manga/MG, a Fazenda Boqueirão apresenta cobertura vegetal enquadrada na tipologia de Mata Seca, destacando-se entre os indivíduos arbóreos as espécies Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), Periquiteira, São João, Cana fistula (*Peltophorum dubium*), entre outras.
- A área apresenta topografia suavemente ondulada, com solo de coloração avermelhada e textura arenosa, característico das formações de Mata Seca da região Norte de Minas Gerais.
- A área vistoriada está localizada entre o município de Manga seguindo em sentido ao município de Montalvânia;
- A vegetação nativa apresenta indivíduos com alturas variando entre 1,5 m e 3,0 m, conforme registros fotográficos em anexo;
- Foram identificadas faixas de sub-bosque, com regeneração natural de espécies nativas;
- As parcelas de inventário florestal demarcadas em campo em vermelho, possuem 600 m² (20 metros de largura por 30 metros de comprimento);
- As espécies não arbóreas foram mensuradas em sub parcelas de 2 m x 2 m, devidamente demarcadas com piquetes;
- Não foram identificados corpos hídricos (rios, lagos ou nascentes) no interior da área de intervenção ambiental;
- Segundo informações cedidas pelo Sr. Taynan Aquilles Marinho Lessa, consultor da referida propriedade, os indivíduos arbóreos encontrados no interior da área destinada a intervenção serão poupados da supressão.
- A Reserva Legal da propriedade encontra-se bem preservada, apresentando características de vegetação primária e bom estado de conservação.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área requerida para a intervenção apresenta um relevo predominantemente plano a levemente ondulado.

- Solo: O solo local é classificado como Neossolo Quartzarênico, possuindo textura arenosa. Esses solos são caracterizados por drenagem excessiva, baixa retenção de água e alta lixiviação, resultando em uma baixa aptidão agrícola natural.

- Hidrografia: A propriedade faz limite territorial com o Rio Calindó, que possui natureza intermitente (o fluxo de água superficial desaparece durante o período de estiagem). Devido a essa característica do semiárido, a água para uso na fazenda é armazenada no período chuvoso para aproveitamento nas épocas secas.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação local é caracterizada por uma fitofisionomia de transição entre Cerrado e Caatinga, conhecida regionalmente como carrasco ou floresta estacional decidual. O ecossistema encontra-se em estágio inicial de regeneração, apresentando predominância de arbustos caducifólios espinhosos com altura média de 2 metros, grande densidade de cipós (lianas) e poucas árvores isoladas. Espécies de extinção: De acordo com o levantamento realizado, não foram encontradas espécies da flora ameaçadas de extinção na área de intervenção

- Fauna: Através de trabalhos de campo e pesquisa bibliográfica, identificou-se a presença de espécies típicas da região, tais como: Aves: Tesourinha (*Tyrannus savana*), pomba-asa-branca (*Patagioenas picazuro*), beija-flor (*Chlorostilbon lucidus*), tico-tico (*Zonotrichia capensis*) e urubu-preto (*Coragyps atratus*). Mamíferos: Tatu-galinha (*Dasypus novemcinctus*).

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 20,20 hectares, no imóvel "Fazenda Boqueirão", no município de Manga, MG, para a implantação da atividade de pecuária. O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção (219,0487 m³ de lenha de floresta nativa) será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

Da solicitação de informações complementares:

A solicitação de informações complementares, via Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 169/2025 (129917193), foi parcialmente atendida pelo empreendedor. Foram elas:

Apresentar matrículas atualizadas com cadeia dominial: Certidão Inteiro Teor da Matrícula 5616 (137943443) e Certidão Inteiro Teor da Matrícula 25532 (137943444).

Sanar pendências do Cadastro Ambiental Rural: Notificação MG-NOT-2025-074733 (129962398). Em consulta ao Sicar, se verificou que o CAR não sanou todas as pendências encaminhadas. Em vista destas não constituírem impedimentos para o deferimento do processo, poderão ser condicionadas.

Adesão ao Programa de Regularização Ambiental: Recibo Solicitação de Adesão ao PRA-MG (138488809).

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3139300-0532F7B357234834825A5774913EA0A4. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 19/12/2025. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

O atendimento à Notificação MG-NOT-2025-074733 (129962398) poderá ser condicionada.

Da Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF nº 3.390, de 10 de novembro de 2025.:

Art. 25 – Quando o percentual de sobreposição entre os imóveis rurais for superior aos limites determinados nos incisos I a III do art. 24, o proprietário ou possuidor do imóvel rural deverá ser notificado a esclarecer a inconsistência verificada.

Parágrafo único – **A análise do processo de autorização para intervenção ambiental ou do licenciamento ambiental poderá ser concluída mediante estabelecimento de condicionante que preveja a regularização da inconsistência, desde que a área objeto da solicitação não esteja sobreposta.** (grifo nosso)

Até a presente data, não foram verificadas sobreposições na área requerida.

Da análise da supressão da vegetação:

A vegetação foi caracterizada como Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração, conforme inventário florestal apresentado nos previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021 e Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007. Foi verificado um estrato único; espécies lenhosas com distribuição diamétrica média de até 8 (oito) centímetros; espécies pioneiras abundantes; pouca serrapilheira e trepadeiras. Presença de clareiras no interior da área requerida.

A vegetação apresenta ausência de estratificação definida, formando um emaranhado uniforme predominantemente composto por arbustos espinhosos com altura média de 2 metros, caracterizado por um estrato único com altura de até 3 metros. A área apresenta baixo rendimento de material lenhoso, característica típica de comunidades em início de sucessão após o abandono de atividades antrópicas. Há uma predominância absoluta de espécies pioneiras e invasoras de arbustos e ervas. Foram identificadas espécies listadas na norma como indicadoras de estágios iniciais, tais como: Periquiteira (*Trema micrantha*) . Malva (*Sida* sp.) . São João (*Hypericum perforatum*) . Juazeiro (*Ziziphus joazeiro*) .

O estágio de regeneração é justificado pelo histórico da área, que foi ocupada por pastagens anteriores ao ano de 2004, permanecendo sob manejo pecuário até meados de 2018 . O curto período de recuperação (aproximadamente 7 anos) explica a estrutura simplificada e o porte arbustivo atual da vegetação.

Da Fauna Silvestre

Conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, será aplicada a seguinte condicionante: "Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental."

Das compensações ambientais:

Não foi verificada a incidência de compensações ambientais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Das vedações:

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras
Erosão e compactação do solo	Controle da erosão, manutenção da drenagem, redução da degradação

Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras
Alterações no relevo	Evitar desmatamento e mudanças drásticas no terreno
Interferência em áreas vizinhas	Proteção da vegetação nativa, barreiras físicas para limitar o impacto
Emissão de ruídos, vibração e poeira	Redução do uso de equipamentos, manutenção frequente das máquinas
Modificação da paisagem e habitat	Respeito aos limites do projeto, preservação da fauna e flora
Risco à biodiversidade local	Monitoramento ambiental contínuo, identificação de espécies sensíveis
Reflexos dos painéis solares	Avaliação dos efeitos sobre aves e insetos, ajustes no posicionamento

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0021607/2025-66, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 20,20 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Boqueirão, município de Manga/MG, tendo como requerente o Sr. Evaldo Dourado dos Reis, visando a criação de bovinos em regime extensivo de produção.

Após análise do presente processo, considerando que a requerente impetrou recurso administrativo informando foram corrigidos os motivos do indeferimento, e considerando que o recurso foi deferido pela equipe técnica e jurídica e homologado pelo Supervisor Regional, retoma-se o controle processual do mesmo, constatando-se que o processo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O mesmo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de

Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

De acordo com o Parecer Técnico, *“a área está inserida no bioma Caatinga, apresentando uma fitofisionomia de transição com o Cerrado, conhecida regionalmente como carrasco ou floresta estacional decidual, encontrando-se em estágio inicial de regeneração. Não foram encontradas espécies da flora ameaçadas de extinção na área”*.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi anexado o Relatório Simplificado de Fauna (116390817), que foi analisado e aprovado pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através da Nota Técnica nº 7/IEF/URFBIO AMSF - NUBIO/2026 (134755088), desde que cumpridas todas as determinações constantes na mesma.

Área total do imóvel de 69,3021 ha. Anexadas as Certidões de Inteiro Teor, referentes às matrículas nº 25532 ([116390603](#)), 25533 (116390604) e 25534 (116390605), de propriedade dos espólios de Jerônimo Francisco da Mota e Maria Francisca da Mota. Sob o protocolo [116390816](#) foram apresentadas as procurações do herdeiros em nome do requerente do processo. Foi apresentado também o Contrato Particular de Arrendamento para fins de exploração florestal e pecuário ([116390608](#)). Com o peticionamento do Formulário para Formalização da Adesão ao PRA (138488017), Processo SEI nº [2100.01.0015442/2026-66](#) (Formalização de Adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA-MG), foi apresentado o Termo de Inventariante ([138488023](#)) com a designação do Sr. Evaldo Dourado dos Reis como inventariante.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (116390601), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Solicitadas algumas informações complementares, que foram devidamente atendidas pelo empreendedor.

Assim sendo, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 20,20 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as condicionantes previstas no item 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 20,20 hectares, no imóvel "Fazenda Boqueirão", no município de Manga, MG, para a implantação da atividade de pecuária. O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção (219,0487 m³ de lenha de floresta nativa) será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- ☒ (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- ☐ () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- ☐ () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

1- Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental.

2- Caso haja necessidade de manejo de fauna durante a supressão, deverá ser peticionado ANTES DO MANEJO, via SEI processo de "Autorização de Manejo de Fauna Terrestre para Resgate e Destinação", conforme orientações disponíveis na página do IEF: <https://ief.mg.gov.br/web/ief/autoriza%C3%A7%C3%B5es-de-manejo-de-fauna-terrestre>.

3- Sanar pendências encaminhadas via Sicar para a conclusão da análise do Cadastro Ambiental Rural - CAR, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo. Prazo: 60 dias a contar contados a partir da realização da intervenção.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira
MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira
MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 28/05/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 09/06/2026, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140833730** e o código CRC **39D008D7**.